CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA HABITAÇÃO
CNPJ Nº 10.740.479/0001-56

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

TRIMESTRE FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2026

Nos termos do inciso V do Artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM nº 175"), apresentamos o demonstrativo trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CAIXA HABITAÇÃO ("Fundo").

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'a' – resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios

Nos termos do inciso XX, do Parágrafo Segundo do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), a Gestora deverá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

De acordo com o Parágrafo Terceiro do Artigo 11 da Parte Geral do Regulamento, a Gestora poderá, sem prejuízo das responsabilidades previstas na RCVM nº 175, subcontratar terceiros para lhe dar suporte e auxiliá-la na verificação do lastro dos direitos creditórios da carteira do Fundo.

Nesse sentido, foi contratada a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A ("Custodiante") para a realização desse serviço.

Conforme informação do Custodiante, datada de 9 de outubro de 2026, não foram realizados procedimentos para verificação de lastro, tendo em vista que o Fundo não adquiriu novos direitos creditórios bem como não houve alteração dos já existentes na carteira do Fundo.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'b' – resultados do registro dos direitos creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são de natureza imobiliária e são compostos por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI") de financiamento imobiliário para a construção e aquisição de terrenos e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários residenciais. No trimestre em referência, o Fundo é titular das seguintes CCI:

- RB002 – Varandas da Lagoa – SPE: Residenciais Edifícios do Lago Incorporações SPE Ltda. Incorporador: Tech Casa – instrumento inicial firmado em 17 de março de 2013. Por meio do instrumento particular de emissão de cédula de crédito imobiliário integral com garantia real imobiliária e instrumento particular de contrato de financiamento imobiliário para construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário e outras avenças, celebrados em 17 de março de 2013, mediante o qual o emissor e devedor, com anuência do titular da CCI, entre outros, pactuaram o prazo de vencimento do financiamento imobiliário para 31 de março de 2016 e taxa de juros efetiva de 10,00% (dez por cento) ao ano. A operação está vencida e encontra-se 100% (cem por cento) provisionada na carteira do Fundo.

- RB042 – Ville de Mônaco – SPE: Santa Mônica Emp. e Participações SPE Ltda. Incorporador: Grupo Lena – instrumento inicial firmado em 23 de outubro de 2013. Por meio do 9º aditamento ao instrumento particular de emissão de cédula de crédito imobiliário integral com garantia real imobiliária e 9º aditamento ao instrumento particular de contrato de financiamento imobiliário para construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário e outras avenças, celebrados em 11 de dezembro de 2018, mediante o qual o emissor e devedor, com anuência do titular da CCI, entre outros, pactuaram a postergação do prazo de

vencimento do financiamento imobiliário para 30 de junho de 2019 e taxa de juros efetiva de 11,80% (onze vírgula oitenta por cento) ao ano. A operação está vencida e encontra-se 100% (cem por cento) provisionada na carteira do Fundo.

- RB046 – Alameda dos Ipês – SPE: Alameda dos Ipês Incorporação de Emp. Imob. Ltda. Incorporador: Abramar – instrumento inicial firmado em 25 de novembro de 2013. Por meio do instrumento particular de emissão de cédula de crédito imobiliário integral com garantia real imobiliária e instrumento particular de contrato de financiamento imobiliário para construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário e outras avenças, celebrado em 25 de novembro de 2013, mediante o qual o emissor e devedor, com anuência do titular da CCI, entre outros, pactuaram o prazo de vencimento do financiamento imobiliário para 25 de dezembro de 2016 e taxa de juros efetiva de 10,70% (dez vírgula setenta por cento) ao ano. A operação está vencida e encontra-se 100% (cem por cento) provisionada na carteira do Fundo.

- RB092 – Costa do Gravatá II – SPE: Praia de Gravatá Incorporação e Emp. Imob. Ltda. Incorporador: Abramar – instrumento inicial firmado em 1º de julho de 2014. Por meio do instrumento particular de emissão de cédula de crédito imobiliário integral com garantia real imobiliária e instrumento particular de contrato de financiamento imobiliário para construção e desenvolvimento de empreendimento imobiliário e outras avenças, celebrados em 1º de julho de 2014, mediante o qual o emissor e devedor, com anuência do titular da CCI, entre outros, pactuaram o prazo de vencimento do financiamento imobiliário para 25 de novembro de 2016 e taxa de juros efetiva de 10,70% (dez vírgula setenta por cento) ao ano. A operação está vencida e encontra-se 100% (cem por cento) provisionada na carteira do Fundo.

Não foi necessário o registro dos direitos creditórios constantes da carteira do Fundo, uma vez que na data limite para a adaptação do Fundo à RCVM nº 175, as referidas CCI se encontravam inadimplidas, conforme item 34 do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SSE, de 30 de outubro de 2024.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'c' – ações ajuizadas em curso

Processo	Polo/Parte	PL 30/09/2026	Valor da causa	% PL envolvido	Valor do risco de perda	% PL risco	Prognóstico de perda para o Fundo
1084263-80.2016.8.26.0100	Ativo	2.512.382,74	R$ 52.918.698,71[1]	2.106,32%	R$ 0,00	0,00%	n/a
1080542-86.2017.8.26.0100	Ativo		R$ 17.643.289,52[2]	702,25%	R$ 0,00	0,00%	Caso ganho com decisão transitada em julgado
1080524-65.2017.8.26.0100	Ativo		R$ 29.766.379,04	1184,79%	R$ 0,00	0,00%	Caso ganho com decisão transitada em julgado
5005687-48.2019.8.24.0005	Ativo		R$ 17.909.188,45[3]	712,84%	R$ 0,00	0,00%	n/a
5011198-90.2020.8.24.0005	Ativo		R$ 0,00[4]	0,00%	R$ 0,00	0,00%	Transitou em julgado o acórdão favorável ao Fundo
0004915-07.2018.8.05.0080	Passivo		R$ 79.400,00	3,16%	R$ 103.750,92[5]	4,13%	Provável
0022747-43.2019.8.26.0562	Passivo		R$ 288.342,97	11,48%	R$ 386.568,65	15,39%	Remoto
0500730-29.2019.8.05.0080	Passivo		R$ 386.234,25	15,37%	R$ 70.000,00	2,79%	Possível
0805969-05.2019.8.14.0301	Passivo		R$ 680.000,00	27,07%	R$ 30.766,82[6]	1,22%	Provável
1008162-17.2019.4.01.3304	Passivo		R$ 10.000,00	0,40%	R$ 10.000,00	0,40%	Possível
0018657-78.2023.8.26.0100[7]	Ativo		R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	n/a
5005082-20.2023.4.03.6104	Passivo		R$ 225.618,40	8,98%	R$ 225.618,40	8,98%	Possível
1004054-29.2021.4.01.3900	Passivo		R$ 2.363.348,12	94,07%	R$ 5.000,00[8]	0,20%	Provável
0810280-05.2020.8.14.0301	Passivo		R$ 580.000,00	23,09%	R$ 1.000,00[9]	0,04%	Provável

[1] Valor a receber.
[2] Valor a receber.
[3] Valor a receber.
[4] Ação declaratória.
[5] Valor provisionado nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25.
[6] Valor provisionado nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25.
[7] Conexão com o Processo 1084263-80.2016.8.26.0100. Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.
[8] Valor provisionado nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25.
[9] Valor provisionado nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25.

Processo	Polo/Parte	PL 30/09/2026	Valor da causa	% PL envolvido	Valor do risco de perda	% PL risco	Prognóstico de perda para o Fundo
8023004-34.2021.8.05.0080	Passivo		R$ 536.000,00	21,33%	R$ 67.765,08	2,70%	Possível
Total		**R$ 2.512.382,74**	**R$ 123.386.499,46**	**4.911,13%**	**R$ 900.569,87**	**35,85%**	**-**

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'd' – relatório trimestral da Gestora

Relatório da Gestora anexo a este demonstrativo.

RCVM 175, ANEXO NORMATIVO II, ART. 27, V, 'e'

Não aplicável ao Fundo uma vez que a Classe não é destinada ao público em geral e não adquire precatórios federais.

São Paulo/SP, 26 de outubro de 2026.

#PÚBLICO

Relatório de Gestão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Caixa Habitação

CNPJ n° 10.740.479/0001-56, referente ao 3º trimestre de 2026.

Prezados Senhores,

Encaminhamos Relatório de Gestão para atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, e do art. 24, p.u., (iii), c, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, referente ao 3º trimestre de 2026, da única Classe de Cotas do FIDC Caixa Habitação.

1 Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não ocorreram novos investimentos, sendo a atuação da gestão atual focada na recuperação dos valores devidos.

2 Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre: Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve concessão de crédito.

3 Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve concessão de crédito.

4 Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alterações.

5 Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Não houve novos contratos firmados no trimestre, nem cessão de direitos creditórios.

6 Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve eventos de pré-pagamento que impactassem o patrimônio líquido.

7 Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: Momento da alienação (antes ou depois do vencimento), motivação da alienação.

Não houve alienações no trimestre.

8 Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

A descontinuidade ocorreu antes do 3º trimestre de 2026.

9 Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Os valores já estavam provisionados antes do 3º trimestre de 2026. Também não aconteceu nenhum fato de liquidez que permitisse realizar amortização extraordinária no período.

.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL